



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE DE VALOR
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ART. 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 201/2023

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto a **contratação de empresa(s) para fornecimento de passagens terrestres e aéreas**, destinadas ao atendimento de demandas específicas e devidamente formalizadas das **Secretarias Municipais de Planejamento – SEMPLAN e de Saúde – SEMUSA**, conforme especificações, quantitativos, valores estimados, condições de execução e demais requisitos estabelecidos no **Termo de Referência ID 535603**, integrante dos autos.

A contratação possui natureza **não continuada**, destinando-se ao fornecimento pontual de bilhetes de transporte necessários ao atendimento de duas demandas distintas do Município de Corumbiara/RO, as quais foram devidamente individualizadas no Termo de Referência quanto às secretarias demandantes, finalidade, trechos, quantitativos e dotações orçamentárias.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – SEMPLAN

No âmbito da **Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN**, a contratação tem por finalidade viabilizar o deslocamento oficial do **Secretário Municipal de Planejamento, Adriano da Costa Reginaldo**, em viagem institucional a **Brasília/DF**, prevista preliminarmente para o período de **11 a 16 de outubro de 2026**.

A viagem possui caráter institucional e tem como finalidade o acompanhamento presencial de demandas de interesse do Município de Corumbiara/RO perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, incluindo reuniões, tratativas administrativas, acompanhamento de convênios, processos, programas federais, recursos e demais assuntos relevantes para o Município.

Entre as principais pautas previstas está o acompanhamento do **Convênio nº 917577/2021 – Ministério da Defesa/Departamento do Programa Calha Norte – DPCN**, relacionado à execução de pavimentação no Distrito de Vitória da União, no Município de Corumbiara/RO.

A agenda junto ao Programa Calha Norte visa possibilitar o acompanhamento da situação do referido convênio, especialmente quanto à execução do objeto, liberação e/ou repasse de recursos, eventuais pendências administrativas, financeiras ou documentais, cronograma de execução, vigência e demais providências necessárias à continuidade e conclusão da obra.

Também está prevista agenda junto ao **Ministério das Cidades**, para acompanhamento do **Processo SEI nº 54000.135129/2026-12**, referente à doação de área destinada ao **Programa Minha Casa, Minha Vida**, além da possibilidade de reuniões institucionais junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal e gabinetes de Deputados Federais e Senadores representantes do Estado de Rondônia.

Para atendimento dessa demanda, conforme estabelecido no Termo de Referência, serão necessários os seguintes deslocamentos:

- **01 (uma) passagem terrestre no trecho Vilhena/RO – Cuiabá/MT**, estimada em **R\$ 345,00**;
- **01 (uma) passagem aérea no trecho Cuiabá/MT – Brasília/DF**, estimada em **R\$ 2.585,27**;
- **01 (uma) passagem aérea no trecho Brasília/DF – Vilhena/RO**, estimada em **R\$ 5.261,20**.

O custo estimado da demanda da SEMPLAN corresponde, portanto, a **R\$ 8.191,47 (oito mil, cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)**.

A aquisição mostra-se necessária para assegurar a participação presencial do representante da Secretaria Municipal de Planejamento nas agendas institucionais, possibilitando o acompanhamento direto de demandas relevantes para o Município e a adoção das providências administrativas necessárias perante os órgãos competentes.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – SEMUSA

No âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, a contratação decorre da necessidade de cumprimento de determinação judicial proferida nos autos do **Processo nº 7002592-30.2024.8.22.0013**.

A demanda compreende a aquisição de **02 (duas) passagens aéreas de ida e volta no trecho Vilhena/RO – Belo Horizonte/MG – Vilhena/RO**, sendo **01 (uma) destinada ao paciente e 01 (uma) destinada ao acompanhante**, conforme determinação judicial e informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estimado para essa demanda corresponde a **R\$ 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco reais)**, considerando o valor unitário estimado de **R\$ 3.562,50 por passagem de ida e volta**.

A contratação é indispensável para possibilitar o deslocamento do paciente e de seu acompanhante para atendimento, tratamento, procedimento ou acompanhamento de saúde determinado pelo Poder Judiciário.

A não realização da contratação poderá comprometer o cumprimento da determinação judicial e, consequentemente, prejudicar o acesso do paciente ao atendimento de saúde determinado, razão pela qual se evidencia o interesse público e a necessidade da aquisição.

A emissão dos bilhetes deverá observar rigorosamente as informações fornecidas pela SEMUSA, as datas e horários necessários e as condições estabelecidas na decisão judicial, preservando-se, quando aplicável, os dados pessoais e informações sensíveis relacionados ao paciente.

3. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS DEMANDAS E DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO

Embora as demandas da SEMPLAN e da SEMUSA possuam finalidades distintas, ambas foram formalmente identificadas e planejadas pela Administração e consistem no fornecimento pontual de passagens para deslocamentos específicos.

As demandas encontram-se reunidas neste processo administrativo para fins de racionalização da instrução processual, controle administrativo e observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência, estando devidamente individualizadas no Termo de Referência quanto às secretarias demandantes, trechos, quantitativos, valores e respectivas dotações orçamentárias.

A contratação está estruturada por itens e trechos, considerando a natureza divisível do objeto e as características próprias de cada deslocamento, inclusive diferenças de itinerários, horários, disponibilidade e condições de emissão.

A utilização de fornecedores distintos para os diferentes trechos decorre das condições efetivamente encontradas na pesquisa de preços e da necessidade de atendimento específico de

cada deslocamento, não representando, por si só, fracionamento indevido da despesa.

Para fins de aferição do limite legal da contratação direta, considera-se o **valor global estimado de R\$ 15.316,47**, abrangendo as demandas formalmente identificadas neste processo, sem prejuízo da verificação das demais contratações de objeto de mesma natureza realizadas no exercício financeiro de 2026.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços e valores constantes do Termo de Referência ID 535603, o custo estimado da contratação é de:

I – SEMPLAN

- Vilhena/RO – Cuiabá/MT, terrestre: **R\$ 345,00**;
- Cuiabá/MT – Brasília/DF, aéreo: **R\$ 2.585,27**;
- Brasília/DF – Vilhena/RO, aéreo: **R\$ 5.261,20**.

Subtotal SEMPLAN: R\$ 8.191,47.

II – SEMUSA

- 02 (duas) passagens aéreas de ida e volta no trecho Vilhena/RO – Belo Horizonte/MG – Vilhena/RO: **R\$ 7.125,00**.

Subtotal SEMUSA: R\$ 7.125,00.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.316,47 (quinze mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

O valor global encontra-se abaixo do limite legal aplicável à hipótese de dispensa prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a atualização dos valores legais vigente para o exercício de 2026.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Para instrução do processo foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, buscando identificar os valores praticados no mercado e selecionar as condições mais vantajosas para a Administração, considerando, além do preço, a disponibilidade dos trechos, horários, itinerários e condições de emissão dos bilhetes.

Para atendimento da demanda da SEMPLAN, conforme pesquisa constante dos autos, foram selecionados:

a) RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 10.886.827/0001-06, para o fornecimento da passagem terrestre no trecho **Vilhena/RO – Cuiabá/MT**, pelo valor de **R\$ 345,00**;

b) ANGATU VIAGENS LTDA, CNPJ nº 60.069.573/0001-01, para o fornecimento das passagens aéreas nos trechos **Cuiabá/MT – Brasília/DF**, pelo valor de **R\$ 2.585,27**, e **Brasília/DF – Vilhena/RO**, pelo valor de **R\$ 5.261,20**, totalizando **R\$ 7.846,47**.

Para atendimento da demanda da SEMUSA, foi selecionada:

c) AMÉRICA VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 17.872.428/0001-27, para o fornecimento de **02 (duas) passagens aéreas de ida e volta no trecho Vilhena/RO – Belo Horizonte/MG – Vilhena/RO**, pelo valor total de **R\$ 7.125,00**, conforme cotação correspondente ao trecho efetivamente necessário.

A escolha dos fornecedores deverá ser formalmente motivada nos autos, considerando as propostas obtidas, os valores apresentados e a compatibilidade das condições ofertadas com as necessidades específicas de cada deslocamento.

Registra-se que, durante a pesquisa inicial da demanda da SEMUSA, foram solicitadas, por equívoco, cotações referentes ao trecho **Vilhena/RO – Brasília/DF – Vilhena/RO**. Após conferência da demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que o deslocamento necessário corresponde ao trecho **Vilhena/RO – Belo Horizonte/MG – Vilhena/RO**.

As cotações referentes a Brasília/DF não serão utilizadas para formação do preço de referência da demanda da SEMUSA, permanecendo nos autos exclusivamente para fins de registro e rastreabilidade da pesquisa realizada. Para a contratação da SEMUSA será considerada a cotação correspondente ao trecho correto, qual seja, **Vilhena/RO – Belo Horizonte/MG – Vilhena/RO**.

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando o valor global estimado de **R\$ 15.316,47**, observados os limites legais vigentes e a inexistência de impedimento decorrente de eventual soma com outras contratações de mesma natureza realizadas no exercício.

O procedimento deverá observar, ainda, o disposto no **art. 17 do Decreto Municipal nº 201/2023**, no que couber, bem como os demais dispositivos da legislação federal e da regulamentação municipal aplicáveis às contratações diretas.

A adoção da contratação direta mostra-se adequada em razão do reduzido valor da contratação, da natureza pontual dos serviços e da necessidade de atendimento de demandas específicas e previamente identificadas, proporcionando maior celeridade e eficiência administrativa, sem afastar a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

7. DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação apresenta-se vantajosa para a Administração na medida em que permite atender, de forma célere e adequada, duas necessidades concretas do Município:

I – SEMPLAN: viabilizar deslocamento oficial para acompanhamento de demandas estratégicas do Município de Corumbiara/RO junto à Administração Pública Federal, especialmente aquelas relacionadas ao Convênio nº 917577/2021 – Programa Calha Norte e ao Processo SEI nº 54000.135129/2026-12;

II – SEMUSA: assegurar o cumprimento de determinação judicial e viabilizar o deslocamento de paciente e acompanhante para atendimento de saúde determinado pelo Poder Judiciário.

A contratação, portanto, atende ao interesse público e encontra-se vinculada a necessidades concretas, formalmente justificadas e devidamente individualizadas no Termo de Referência.

8. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A contratação direta deverá ser precedida e acompanhada da documentação exigida pela legislação aplicável, especialmente:

- a) formalização das demandas pelas Secretarias interessadas;
- b) Termo de Referência ID 535603;
- c) pesquisa de preços e propostas obtidas;
- d) justificativa da escolha dos fornecedores;
- e) demonstração da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado;
- f) comprovação da existência de dotação orçamentária;
- g) documentação de habilitação e regularidade dos fornecedores;
- h) verificação de eventual impedimento ou sanção que impossibilite a contratação;
- i) manifestação dos setores competentes, quando exigível;
- j) autorização da autoridade competente;
- k) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 201/2023.

Ressalta-se que a contratação direta não afasta a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **JUSTIFICA-SE a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do limite de valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**,

observados os valores legais vigentes para o exercício de 2026, e no **art. 17 do Decreto Municipal nº 201/2023**, tendo em vista:

- a) a necessidade concreta e devidamente demonstrada das contratações;
- b) a natureza pontual e não continuada do objeto;
- c) a individualização das demandas da SEMPLAN e da SEMUSA;
- d) a realização de pesquisa de preços;
- e) a estimativa global de **R\$ 15.316,47 (quinze mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)**;
- f) a necessidade de viabilizar a viagem institucional da SEMPLAN;
- g) a necessidade de cumprimento da determinação judicial referente à demanda da SEMUSA;
- h) a existência de previsão orçamentária para atendimento das despesas;
- i) a possibilidade de seleção de fornecedores distintos em razão das características específicas dos trechos e das condições encontradas na pesquisa de preços.

Assim, considerando a necessidade, a adequação do objeto, a compatibilidade do valor estimado com a hipótese legal de dispensa, a pesquisa de preços realizada e o interesse público envolvido, **recomenda-se o regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 2506/2026**, com a adoção das providências necessárias à formalização da contratação direta, observadas todas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 201/2023 e demais normas aplicáveis.

Corumbiara/RO, 06 de outubro de 2026.

ADRIANO DA COSTA REGINALDO
Secretário Municipal de Planejamento – SEMPLAN

JULIANA PEIXOTO DOS SANTOS
Secretário(a) Municipal de Saúde – SEMUSA

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.966-000
Contato: (69) 3343-2192 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Peixoto dos Santos**, **Secretária Municipal de Saúde**, em 07/10/2026 às 09:50, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Costa Reginaldo**, **Sec. Mun. de Planejamento**, em 07/10/2026 às 10:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **535777** e o código verificador **CCA2CF7C**.

Referência: [Processo nº 1-2506/2026](#).

Docto ID: 535777 v1